



Universidade Federal de Rondonópolis  
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 70, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

[\(Alterada pela Resolução CONSUNI/UFR nº 83, de 10 de outubro de 2023\)](#)

[\(Alterada pela Resolução CONSUNI/UFR nº 87, de 15 de dezembro de 2023\)](#)

[\(Alterada pela Resolução CONSUNI/UFR nº 162, de 15 de maio de 2025\)](#)

Dispõe sobre as normas para a progressão, promoção e aceleração da promoção dos docentes integrantes da carreira de Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º do estatuto institucional,

CONSIDERANDO as propostas da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal de Rondonópolis apresentada no processo SEI 23853.004361/2022-11 e pela Comissão designada pela [Portaria Reitoria/UFR nº 237, de 20 de setembro de 2022](#);

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), nos aspectos relativos aos cargos públicos, respectivas emendas constitucionais e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO as determinações da [Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#), que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na [Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013](#), que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata o capítulo III da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16 de setembro de 2022](#) que consolida as orientações do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal quanto à concessão de progressão a servidores de diversas carreiras; e

CONSIDERANDO os autos do processo SEI 23853.007886/2022-09,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios complementares para fins de progressão, promoção e aceleração da promoção dos docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.

## DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 2º As classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I - classe A, contendo níveis 1 e 2, com as denominações de:

a) professor Adjunto A, se portador do título de doutor;

b) professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou

c) professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista;

II - classe B, com a denominação de Professor Assistente, contendo níveis 1 e 2;

III - classe C, com a denominação de Professor Adjunto, contendo níveis 1, 2, 3 e 4;

IV - classe D, com a denominação de Professor Associado, contendo níveis 1, 2, 3 e 4; e

V - classe E, com a denominação de Professor Titular, com nível único.

Art. 3º Para fins de análise, adotar-se-ão os seguintes conceitos:

I - progressão: é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior, dentro da mesma classe;

II - promoção: é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente;

III - aceleração da promoção: é a mudança de classe, sempre para o nível inicial da nova classe, pela obtenção de título requisitado para ingresso na referida classe.

Art. 4º O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão e promoção funcional.

§ 1º A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na legislação vigente e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho.

§ 2º A promoção para as classes B, C e D ocorrerá observados a avaliação de desempenho e o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção. Para a classe D, além dos critérios anteriores, o servidor deverá possuir o título de doutor.

§ 3º A progressão ou promoção funcional somente será concedida após cumprimento cumulativo, em cada nível, dos critérios de interstício mínimo e de aprovação em avaliação de desempenho. [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFR nº 87, de 15 de dezembro de 2023\)](#)

Art. 5º Os docentes aprovados no estágio probatório podem solicitar a aceleração da promoção funcional, nas seguintes situações:

§ 1º Para a classe B, se estiverem na classe A, e apresentarem o título de mestre;

§ 2º Para a classe C, se estiverem na Classe A e apresentarem o título de doutor;

§ 3º O docente que no ato da posse apresentar o título de mestre ou doutor e for aprovado no estágio probatório será acelerado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/PROGEP para a respectiva classe com efeitos legais e financeiros da data de aprovação no estágio probatório.

Art. 6º A vigência e os efeitos financeiros da progressão e da promoção dar-se-ão na data de vencimento do interstício desde que comprovados todos os requisitos legais. [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFR nº 87, de 15 de dezembro de 2023\)](#)

~~§ 1º Nos casos de promoção para a classe E, observar-se-á também a data de aprovação do memorial pela Comissão Especial de Avaliação ou da data da defesa de tese acadêmica inédita. [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFR nº 87, de 15 de dezembro de 2023\)](#)~~

Parágrafo único. Nos casos de solicitação de aceleração da promoção, será considerada a data de abertura do processo para vigência e efeitos financeiros, exceto: [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFR nº 87,](#)

[de 15 de dezembro de 2023\)](#)

I - por falta de documentação comprobatória da titulação;

II - se a obtenção do título for posterior à data de abertura do processo;

a) em ambos os casos será considerada a data do cumprimento dos requisitos.

## CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7º O docente fará jus à aprovação em avaliação de desempenho do interstício correspondente baseado nos critérios do Anexo I.

I - para o Regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) ou de quarenta horas:

a) mínimo de oitenta pontos para progressão funcional;

b) mínimo de cem pontos para a promoção funcional.

II - para o Regime de trabalho de vinte horas:

a) mínimo de sessenta pontos para progressão funcional;

b) mínimo de setenta pontos para a promoção funcional.

III - docentes com redução de jornada para vinte horas amparada pela [Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016](#) e no [art. 98, §2º e 3º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#). (Incluído pela [Resolução CONSUNI/ UFR nº 162, de 15 de maio de 2025](#))

a) mínimo de sessenta pontos para progressão funcional; e (Incluído pela [Resolução CONSUNI/ UFR nº 162, de 15 de maio de 2025](#))

b) mínimo de setenta pontos para a promoção funcional. (Incluído pela [Resolução CONSUNI/ UFR nº 162, de 15 de maio de 2025](#))

IV - docentes com redução de jornada para trinta horas amparada pela [Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016](#) e no [art. 98, §2º e 3º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#). (Redação dada pela [Resolução CONSUNI/ UFR nº 162, de 15 de maio de 2025](#))

a) mínimo de setenta pontos para progressão funcional; e (Incluído pela [Resolução CONSUNI/ UFR nº 162, de 15 de maio de 2025](#))

b) mínimo de noventa pontos para a promoção funcional. (Incluído pela [Resolução CONSUNI/ UFR nº 162, de 15 de maio de 2025](#))

§ 1º As atividades registradas, aprovadas e homologadas no sistema serão computadas na avaliação de desempenho, no respectivo interstício.

§ 2º Para atividades não computadas no sistema, no interstício de sua progressão/promoção funcional, o docente poderá acrescentar e apresentar documentação comprobatória.

§ 3º As portarias em que constar o docente como suplente de atividade ou função somente serão pontuadas com a comprovação da sua realização, por meio de documento oficial.

§ 4º Em caso de substituição eventual de cargos administrativos, a contagem dos pontos será realizada no sistema proporcionalmente ao tempo de substituição da atividade.

§ 5º Sempre que a produção docente for a expressão de trabalho em equipe ou coletiva, será considerada a pontuação para cada autor, sem fracionamento.

§ 6º Atividades docentes com remuneração suplementar aprovada nas respectivas unidades acadêmicas pontuarão cinquenta por cento (50%) da atividade equivalente sem remuneração suplementar.

§ 7º Em caso de Cargos Administrativos, constará a pontuação do cargo. As prerrogativas das funções não

serão duplamente computadas.

Art. 8º Compete à CPPD realizar a avaliação dos docentes no sistema.

§ 1º No caso em que houver necessidade de inserção de documentação comprobatória para atingir a pontuação necessária deverão ser avaliadas inicialmente pela Comissão Especial de Avaliação (CEA).

I - caso a documentação comprobatória das atividades acrescentadas não esteja correta, compete à CEA devolver o processo ao docente, solicitando acrescentar outras atividades e/ou documentos que comprovem a pontuação.

II - o interstício do docente poderá ser ampliado para acrescentar mais atividades que ultrapassem os dois anos.

§ 2º É de responsabilidade do docente encaminhar a solicitação de progressão/promoção funcional no sistema.

§ 3º À CPPD caberá avaliar e homologar a aprovação/reprovação e/ou alteração da pontuação emitida pela CEA.

Art. 9º Cabe à Direção do Instituto ou Faculdade em que o docente está lotado indicar os membros das CEAs e elaborar suas portarias. Cada portaria terá vigência de até 02 anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 1º Cada Instituto ou Faculdade deverá ter no mínimo uma CEA para avaliação de progressão/promoção para as classes A, B, C e D.

§ 2º Cada CEA deverá ser composta por três docentes efetivos e três suplentes.

§ 3º A avaliação será realizada por docentes de classe superior ou igual ao docente avaliado.

Art. 10 São compreendidos como período de efetivo exercício docente:

I - os afastamentos em virtude de:

- a) exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- b) exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- c) participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu país, conforme dispuser o regulamento;
- d) desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- e) missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;

II - Licenças:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde ;

III - por convocação para o serviço militar:

- a) participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
- b) afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

### CAPÍTULO III

#### DA PROMOÇÃO FUNCIONAL À CLASSE E

Art. 11 A promoção à classe E dar-se-á aos docentes no nível IV da classe D que, após o interstício de vinte e quatro meses, submetam-se à avaliação de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, gestão acadêmica e produção profissional.

Parágrafo único. Serão observados, como requisitos para esta promoção, na avaliação de atividades, os mesmos critérios estabelecidos para a mudança de classe.

Art. 12 O processo de promoção deverá ser elaborado via sistema e encaminhado da unidade de lotação do docente para a CPPD, acompanhado de:

I - ofício de requerimento;

II - cópia do diploma de doutorado autenticado manual ou eletronicamente; e os documentos referentes à sua revalidação, quando se tratar de título obtido no exterior;

III - histórico funcional atualizado;

IV - relatório de atividades homologado, onde se comprove o mínimo de 100 (cem) pontos, no interstício considerado.

VI - currículo lattes atualizado;

VII - memorial descritivo do docente ou tese acadêmica inédita; e

VIII - formulário de sugestão de membros para a comissão especial de avaliação.

Parágrafo único. Para a comprovação da produção científica, devem ser apresentados seus respectivos registros, tais como ficha catalográfica, contracapa, número de ISSN, ISBN, dentre outros.

Art. 13 Compete à CPPD:

I - receber os autos via sistema, conferir a documentação apresentada e a contagem de pontos do relatório de atividades, além de indicar o presidente da comissão especial de avaliação para avaliação do memorial descritivo ou para a defesa da tese acadêmica;

II - compor a comissão especial de avaliação, convidar seus membros externos e comunicar a reitoria para emissão da portaria;

III - quando solicitado, conferir ao requerente vista de suas avaliações;

IV - homologar o resultado do processo de promoção, emitindo a respectiva decisão; e

V - encaminhar os autos homologados para a PROGEP, para a emissão da portaria de promoção funcional.

Art. 14 A CEA para classe E será uma comissão temporária, estabelecida por portaria da reitoria, formada por quatro membros e composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes externos. Todos os docentes desta comissão deverão ocupar a classe E ou equivalente.

Parágrafo único. Além dos titulares, a CEA deverá ter, pelo menos, dois membros suplentes, também pertencentes à classe E ou equivalente.

Art. 15 Na composição da CEA, é vedada a indicação de membros que, em relação ao docente requerente:

I - sejam, cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - estejam litigando judicialmente ou administrativamente com o requerente ou cônjuge ou companheiro deste;

III - possuam relação que configure conflito de interesses.

Art. 16 O processo de avaliação para promoção à classe E constará de:

I - avaliação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

II - avaliação das atividades de gestão acadêmica;

III - avaliação do memorial ou de tese

Art. 17 O relatório de atividades deverá ser elaborado pelo requerente, via sistema, na sequência dos itens estabelecidos no art. 12, com os respectivos comprovantes. A CPPD será responsável pela contagem dos pontos e análise dos documentos.

Parágrafo único. A não apresentação de documento comprobatório válido ensejará a desconsideração do item correspondente na pontuação.

Art. 18 No memorial o docente deverá fazer uma análise da sua atuação ao longo de sua carreira, focando nas atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, inovação, gestão acadêmica e produção intelectual.

Art. 19 A comissão especial de avaliação fará a avaliação das atividades elencadas no memorial, após a avaliação, a comissão deverá se reunir e lavrar em ata o resultado, via sistema, atribuindo o conceito de aprovado ou reprovado ao docente requerente.

Parágrafo único. No julgamento final, cada avaliador atribuirá um parecer ao memorial e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste parágrafo:

I – será considerado aprovado o docente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da CEA, em caso de empate o voto de desempate será do presidente da comissão; e

II – o candidato reprovado poderá ter nova oportunidade de pleito, após a regularização dos ajustes solicitados pela CEA.

Art. 20 A avaliação do memorial deverá contemplar a estrutura e o conteúdo.

§ 1º A avaliação da estrutura do memorial contemplará a padronização do texto ao gênero acadêmico de produção textual;

§ 2º A avaliação do conteúdo do memorial considerará a descrição de atividades nos eixos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão acadêmica.

§ 3º Serão consideradas atividades de gestão acadêmica: reitor, vice-reitor, diretor, diretor adjunto, coordenações administrativas, gerências, secretarias e participação em comissões e colegiados.

§ 4º Caso o docente faça a opção de não apresentar memorial para avaliação, deverá ser defendida uma tese acadêmica inédita.

I - para a aprovação da tese acadêmica inédita, a banca deverá observar, tanto na análise do texto apresentado, como defesa oral do candidato, os seguintes critérios:

- a) domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;
- b) padrão textual acadêmico condizente ao de uma tese de doutorado;
- c) ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada; e
- d) contribuição da tese ao desenvolvimento científico da área do docente solicitante.

Art.21 O docente que obtiver aprovação do relatório de atividades, com o mínimo de cem pontos; memorial descritivo do docente ou tese acadêmica inédita aprovados pela CEA fará jus à promoção a classe E.

## CAPÍTULO IV

### DO RECONHECIMENTO DA TITULAÇÃO

Art. 22 Para a comprovação da titulação exigida para fins da progressão funcional e promoção, será aceito diploma de conclusão de curso de mestrado ou de doutorado, devidamente credenciados ao Ministério da Educação/MEC e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPES e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

§ 1º Provisoriamente será aceita a apresentação de documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação;

I - a apresentação de documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente a conclusão de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação;

II - caso o diploma não tenha sido expedido pelo prazo de doze meses deverá ser apresentado

comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma sob pena de cancelamento da retribuição.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos serão analisados inicialmente pela CPPD, que apreciará o parecer do relator ou comissão relatora, e enviará o parecer aprovado para análise e decisão do Conselho Superior Universitário.

~~Art. 24 O prazo para avaliação em cada instância será de até 15 dias, prorrogáveis pelo mesmo período, com justificativa legal junto à CPPD. [\(Revogado pela Resolução CONSUNI/UFR nº 87, de 15 de dezembro de 2023\)](#)~~

~~Parágrafo único. O docente poderá solicitar a progressão/promoção até sessenta dias antes do término do interstício. [\(Revogado pela Resolução CONSUNI/UFR nº 87, de 15 de dezembro de 2023\)](#)~~

Art. 25 Fica revogada a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 51, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Art. 26 Fica revogada a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 69, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

~~Art. 27 Será utilizado preferencialmente os atos normativos da Universidade Federal de Mato Grosso pelo Sistema de Progressão Funcional Docente até que a Universidade Federal de Rondonópolis tenha sistema próprio. [\(Revogado pela Resolução CONSUNI/UFR nº 83, de 10 de outubro de 2023\)](#)~~

~~§ 1º Em caso de utilização desta resolução deverá ser utilizado o Sistema Eletrônico de Informações. [\(Revogado pela Resolução CONSUNI/UFR nº 83, de 10 de outubro de 2023\)](#)~~

~~§ 2º Após a disponibilização do sistema próprio da Universidade Federal de Rondonópolis, a progressão, promoção ou aceleração da promoção será realizada utilizando exclusivamente esta resolução. [\(Revogado pela Resolução CONSUNI/UFR nº 83, de 10 de outubro de 2023\)](#)~~

Art. 28 Esta resolução entra em vigor em vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e dois.



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Docente UFR**, em 10/01/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0112179** e o código CRC **CFB6B679**.

## ANEXO I

### CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**CATEGORIA I - Atividades de Formação de Recursos Humanos ao nível de Graduação e Pós-Graduação, Extensão e Inovação.**

SUB-CATEGORIA

- I.1. Disciplinas em cursos de graduação e regência de Orquestra e Coral, cada 07 horas equivalendo a 01 ponto.
- I.2. Disciplinas em cursos de extensão, cada 10 horas equivalendo a 01 ponto. I.03. Disciplinas em cursos de residência na área da saúde, especialização e aperfeiçoamento, cada 07 horas equivalendo a 01 ponto.
- I.04. Disciplinas em cursos de mestrado e doutorado, cada 04 horas equivalendo a 01 ponto. I.05. Orientação de iniciação científica, 02 pontos/orientando/semestre.
- I.6. Orientação de monografia de conclusão de cursos de graduação, 02 pontos/orientando/semestre.
- I.7. Supervisão de monitores e estagiários, 02 pontos/orientando/semestre.
- I.8. Orientação de monografia em cursos de pós-graduação lato sensu (especialização ou residência), 03 pontos/orientando/ semestre.
- I.9. Orientação de dissertação de mestrado (05 pontos/orientando/semestre) e tese de doutorado (07 pontos/orientando/semestre). a) Coorientação de dissertação de mestrado (2 pontos/orientando/semestre) e tese de doutorado (03 pontos/orientando/semestre).
- I.10. Supervisão de Estágio Pós-Doutoral, 03 pontos/orientando/semestre.
- I.11. Participação como membro em comissão ou banca de exames de:
- a) Trabalho de conclusão de curso de graduação, 01 ponto/banca ou comissão.
- b) Monografia de especialização ou residência na área da saúde, 01 ponto/banca ou comissão.
- c) Dissertação de mestrado (02 pontos/banca) e tese de doutorado (03 pontos/banca);
- d) Banca de qualificação de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), 01 ponto/banca ou comissão.
- I.12. Supervisão de empresa júnior vinculada à Universidade Federal de Rondonópolis, 05 pontos/empresa júnior/semestre.
- I.13. Projetos de mentoria na incubadora de empresas da Universidade Federal de Rondonópolis; 05 pontos/projetos/semestre;
- I.14. Orientação de projetos, treinamentos e cursos vinculados a empresas juniores da Universidade Federal de Rondonópolis; 03 pontos/projeto/semestre;

## **CATEGORIA II - Atividades de Coordenação Acadêmica**

### **SUB-CATEGORIAS**

- II.1. Coordenação de projetos registrados nas instâncias correspondentes (ensino, pesquisa, extensão ou inovação): o projeto não financiado por agência de fomento 05 pontos/projeto/semestre e financiado por agência de fomento 07 pontos/projeto/semestre.
- II.2. Coordenação de projetos registrados nas instâncias correspondentes de PET, PIBID e Residência Pedagógica, 05 pontos/projeto/semestre.
- II.3. Membro executor de projetos registrados nas instâncias correspondentes (ensino, pesquisa, extensão ou inovação) e PET, PIBID e Residência Pedagógica, 03 pontos/projeto/semestre.
- II.4. Participação em comissão de trabalho, por designação superior, 02 pontos/comissão/semestre. a) Participação em comissão de trabalho por designação superior com período inferior a um semestre, 01 ponto/a cada comissão.
- II.5. Organização e coordenação de seminários, simpósios e eventos esportivos e culturais de caráter local, 02 pontos/evento.
- II.6. Organização e coordenação de seminários, simpósios e eventos esportivos e caráter regional e/ou nacional, 03 pontos/ evento. Em caráter internacional serão atribuídos 03 pontos/ evento.
- II.7. Coordenador ou supervisor de laboratório, 02 pontos/semestre/laboratório.

II. 08. Coordenador/Supervisor de Trabalho de Conclusão de Curso ou Coordenador de Estágio ou Coordenador de Módulo de Internato, 03 pontos/semestre.

II. 09. Coordenador da Comissão de Internato Médico, 03 pontos/semestre.

II. 10. Membro da Comissão de Internato Médico, 02 pontos/semestre.

II. 11. Comissão ou banca de concurso público para o magistério superior e técnicoadministrativo, 02 pontos/comissão ou banca.

II.12. Comissão ou banca de processo seletivo (contratação de professor ou avaliação de candidatos à pós-graduação), 01 ponto/comissão ou banca.

II.13. Membro do Corpo Editorial de periódicos, coletâneas e obras coletivas não periódicas científico-acadêmicas, 02 pontos/atividade/semestre.

II.14. Execução de trabalhos de área ou sub-área de conhecimento – emissão de parecer ad hoc:

a) Entidades de fomento/Projetos de Pesquisa/Extensão/Inovação, 01 ponto/parecer;

b) Avaliação de trabalhos submetidos/apresentados em eventos científicos/ extensionistas: resumo simples (0,5 ponto/resumo); resumo expandido (01 ponto/resumo expandido) e artigo (01 ponto/artigo).

c) Participação como parecerista de artigo em revista científico-acadêmica, 02 pontos/artigo.

II. 15. Líder de Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ e ativo, 02 pontos por grupo/semestre;

II.16. Membro de Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ, 01 ponto por grupo/semestre.

II.17. Exercício de cargos administrativos previstos na estrutura da UFR:

a) Reitoria, Vice-reitoria e Pró-reitoria, 25 pontos por semestre;

b) Auditoria, Secretaria, Assessoria e Diretoria, 15 pontos/semestre;

c) Diretoria adjunto, Gerência e Supervisor, 10 pontos/semestre;

d) Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-Graduação, 15 pontos/semestre;

e) Presidente da Comissão Permanente Progressão Docente (CPPD) ou da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou da Comissão de Ética, 10 pontos/semestre;

f) Vice-Presidente ou Vice-Coordenador da Comissão Permanente Progressão Docente (CPPD) ou da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou da Comissão de Ética, 08 pontos/semestre;

g) Membro da CPPD, da CPA, CEP ou da Comissão Ética, 07 pontos/semestre;

h) Representação docente no Conselho Superior Universitário ou no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 05 pontos/semestre;

II.18. Exercício de representação em órgão colegiado previsto na estrutura da UFR e representação em colegiados e sociedades científicas, 03 pontos/colegiado/ semestre.

II.19. Membro do Núcleo Docente Estruturante, 02 pontos/semestre.

II.20. Membro da Editora da UFR, 02 pontos/semestre.

II.21. Representação como presidente em exercício de Classe Sindical, 03 pontos/semestre.

II.22. Membro em exercício de Classe Sindical, 01 ponto/semestre.

## **CATEGORIA III - Produção Intelectual**

### **SUB-CATEGORIAS**

III.1. Produção Científica:

a) Livros publicados com ISBN, 10 pontos/cada.

- b) Manuais de ensino ou manuais técnicos publicados, 02 pontos/cada.
- c) Capítulo de livro ou artigo em obra coletiva não periódica com seleção por corpo editorial: 04 pontos/capítulo ou artigo. Sem corpo editorial, 02 pontos/capítulo ou artigo.
- d) Artigo publicado em revista científica especializada: Com seleção por corpo editorial, 05 pontos/artigo. Sem corpo editorial, 02 pontos/artigo. Publicado em anais de eventos científicos, 03 pontos/artigo
- e) Resumo expandido com certificado e/ou publicado em anais de evento, 02 pontos/resumo.
- f) Resumo simples com certificado e/ou publicado em anais de evento, 01 ponto/resumo.
- g) Tradução de livros, publicados, 04 pontos/livro.
- h) Tradução de artigos publicados, 02 pontos/artigo.
- i) Produção e/ou direção de filmes, vídeos e outros meios áudio e/ou visuais, didáticos ou de divulgação científica realizados que não façam parte das atividades regulares do ensino, pesquisa, extensão e inovação, 01 ponto/cada.
- j) Títulos de pós-graduação não utilizados para efeito de progressão/promoção funcional: Especialização, 10 pontos, Mestrado 15 pontos, Doutorado 20 pontos.
- k) Estágio Pós-Doutoral concluído no interstício, 10 pontos/estágio.
- l) Comunicação/apresentação em eventos acadêmicos e científicos, dependentes de seleção por comissão organizadora, 02 pontos/comunicação.
- m) Participação em eventos acadêmicos e científicos presenciais, por inscrição simples, 02 pontos/comunicação.
- n) Participação em eventos acadêmicos e científicos virtuais/remotos, por inscrição simples, 01 ponto/comunicação.
- o) Participação como ministrante de conferência, palestra, minicurso e aula magna em instituições de ensino superior ou sociedades científicas, 02 pontos/cada.
- p) Participação como ministrante em mesa redonda ou eventos acadêmicos/científicos, 02 pontos/participação.
- q) Publicação de artigos em meios de divulgação (físico ou virtual) não especializados, de textos em jornais e revistas de livre circulação, 0,25 pontos por publicação, limitado a 1 ponto por semestre.
- r) Premiação de obra científica: de caráter local e regional, 03 pontos/premiação; e de caráter nacional ou internacional, 05 pontos/ premiação.
- s) Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) CNPq ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) CNPq, 05 pontos/semestre.
- t) Participação em cursos de extensão, minicursos ou cursos de qualificação/capacitação docente: 0,025 pontos por hora de curso.
- u) Elaboração de acordos de cooperação internacional firmados com a participação do docente- pontuação por acordo vigente, 05 pontos por acordo.
- v) Fluência em idioma estrangeiro certificado por testes de proficiência (Ex: TOEFL, IELTS, Cambridge, DELE, entre outros). Para a comprovação de fluência, o docente deverá apresentar certificação internacional para o idioma estrangeiro, com emissão máxima a 2 anos, identificando nível avançado, conforme a certificação, 02 pontos por certificação;
- w) Experiência acadêmica internacional mínima de 3 meses, podendo ser comprovada por meio de portaria de afastamento, com local de destino e o período de afastamento, 02 pontos por experiência.

### III.2. Produção cultural, político-social e artística:

- a) Composição musical registrada no Escritório Central de Arrecadação (ECAD) ou arranjo musical produzido, comprovado por programa executado, 03 pontos/cada.

b) Produção e/ou direção cênica, 03 pontos/cada.

### III.3. Produção Tecnológica:

a) Depósito de patente de invenção ou de utilidade no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 15 pontos/patente;

b) Solicitação de depósito de patente de invenção ou de utilidade, protocolada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 10 pontos/protocolo;

c) Registro de software no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 10 pontos/software;

d) Proteção de marca no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 05 pontos/marca;

e) Proteção de desenho industrial no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 10 pontos/desenho industrial;

f) Proteção de indicação geográfica no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 10 pontos/indicação geográfica;

g) Proteção de topografia de circuitos integrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 10 pontos/topografia de circuitos integrados;

h) Proteção de cultivar no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 15 pontos/cultivar;

i) Projeto de startups e spinoffs concluído ou em execução, cadastrado na Secretaria de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis, 05 pontos/projeto e por semestre;

j) Projeto de tecnologia social ou de empreendedorismo de caráter social concluído ou em execução, cadastrado na Secretaria de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis, 05 pontos/projeto e por semestre.

## CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA DOCENTE EM QUALIFICAÇÃO

1 - Disciplinas concluídas em curso de pós-graduação. Cada crédito – 01 ponto.

2 - Relatório anual aprovado nas instâncias competentes, conforme Resolução específica da UFR em vigência à época do afastamento, 30 pontos/relatório anual.

3 - Aprovação em exame geral de qualificação (dissertação ou tese acadêmica), 10 pontos.

4 - Elaboração de dissertação ou tese, comprovado por documento do programa, 05 pontos/semestre.

5 - Dissertação defendida/aprovada 10 pontos.

6 - Tese defendida/aprovada, 20 pontos.

## CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

1 - Docentes afastados nas condições dos itens II, III, V e VII, do § 2º do art. 10, são dispensados de pontuar na categoria I e pontuarão 10 pontos/semestre para regime trabalho DE; e 40/horas e 5 pontos/semestre para regime de trabalho de 20 horas semanais. A pontuação final para progredir deverá atender às normas gerais dos docentes.

2 - Atividades desenvolvidas por docente que porventura não tenham sido contempladas neste Anexo serão consideradas e pontuadas pela Comissão Especial de Avaliação ou pela CPPD, limitado a 1 ponto/atividade, e que no total de todas as atividades não exceda 5 pontos no interstício.